



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

DESPACHO

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Presidente

1º Secretário

**EMENTA:** Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO** (BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (LÍDER) - UNIÃO, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação de **SALAS DE SILÊNCIO** para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais, no Município de Campina Grande/PB.

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



**EMENTA:** “Autoriza a criação de **SALAS DE SILÊNCIO** para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**REQUEIRO** à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO** (BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (LÍDER) - UNIÃO, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação de **SALAS DE SILÊNCIO** para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

**SALAS DE SILÊNCIO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O **VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor **EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO** (BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA (LÍDER) - UNIÃO, Senador Federal, Brasília - DF solicitando **EMENDAS PARLAMENTARES** para a criação de **SALAS DE SILÊNCIO** para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

A proposta de criação de salas de acomodação sensorial para auto regulação de pessoas autistas tem como objetivo garantir um espaço tranquilo, munido de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Como amplamente sabido, pessoas autistas possuem alterações no processamento sensorial, com desordens significativas na recepção, organização e interpretação de informações através dos sentidos, dificultando sua transformação em respostas significativas, dificultando a capacidade de concentração e interação com outras pessoas.

Não há, contudo, um único tipo de desordem de processamento sensorial em pessoas autistas, as quais podem apresentar hiperresponsividade ou hipossensibilidade sensorial, razão pela qual a intervenção sensorial necessária varia de indivíduo para indivíduo, daí a necessidade de objetos reguladores variados.

Objetos reguladores, também conhecidos como ferramentas de regulação sensorial ou recursos sensoriais, por sua vez, são itens que ajudam a gerenciar suas respostas sensoriais e emocionais, proporcionando estímulos sensoriais específicos, aliviando o estresse, a ansiedade e a sobrecarga sensorial.

São exemplos de objetos reguladores para autistas e neuroatípicos:

- **Peso corporal:** Utilizar cobertores ponderados, coletes ponderados ou até mesmo abraços firmes pode proporcionar uma sensação de calma e segurança ao aplicar uma pressão profunda no corpo.
- **Estimulação tátil:** Itens como bolas sensoriais, bichos de pelúcia macios, pincéis suaves, massinhas ou brinquedos de texturas variadas podem ajudar a regular a resposta sensorial, fornecendo estímulos táteis agradáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

- **Fidgets:** Esses são objetos pequenos e portáteis projetados para serem manipulados, como spinners, cubos de fidget, elásticos para esticar, brinquedos de molas, quebra-cabeças ou contas para enfiar em um cordão. Eles ajudam a canalizar a energia nervosa, melhorando o foco e a concentração.
- **Fones de ouvido com cancelamento de ruído:** Esses fones de ouvido ajudam a reduzir os estímulos sonoros indesejados, criando um ambiente mais tranquilo e controlado para a pessoa autista.
- **Iluminação regulável:** Lâmpadas com ajuste de intensidade ou luzes de fibra óptica podem oferecer uma iluminação suave e regulável, o que pode ser reconfortante para pessoas com sensibilidade à luz.
- **Tendas ou barracas sensoriais:** Esses espaços pequenos e acolhedores podem ser montados em casa ou em outros ambientes para criar um ambiente seguro e tranquilo. Eles ajudam a reduzir a sobrecarga sensorial e fornecem um local de recuo.
- **Repisa-se:** as necessidades de regulação sensorial variam de pessoa para pessoa, por isso é essencial adaptar as ferramentas de acordo com as preferências e necessidades individuais de cada autista.

Desta feita, tem-se que a criação de salas de silêncio, nos moldes apontados no projeto de lei que ora se justifica, é essencial para ajudar autistas a recuperar o equilíbrio sensorial e se sentirem mais confortáveis em seu ambiente e, conseqüentemente, garantir sua inclusão no sistema escolar.

Além disso, a disponibilização dessas salas em escolas municipais ajuda a conscientizar a sociedade sobre a importância de garantir ambientes inclusivos e acessíveis para todas as pessoas. Por isso, solicitamos aos demais pares, para que esta casa legislativa para que aprove este projeto de lei, para podermos garantir o bem-estar das pessoas autistas e promover um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

Salas de silêncio, também chamadas de **salas de descompressão** ou **desaceleração**, são espaços em escolas projetados para estudantes neuroatípicos, como autistas, se acalmarem e evitarem sobrecargas sensoriais. Essas salas, que podem incluir baixo estímulo visual e sonoro, fones de ouvido, objetos antiestresse e iluminação controlada, ajudam a autorregular a angústia e a retornar à sala de aula.

#### **Características principais**

- **Ambiente de baixo estímulo:** Cores neutras, iluminação controlada e isolamento acústico para minimizar estímulos.
- **Acessórios sensoriais:** Disponibilidade de itens como fones de ouvido redutores de ruído, óculos escuros e objetos manipuláveis para autorregulação, como brinquedos antiestresse.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

- **Conforto:** Mobiliário como sofás ou pufes para que o estudante possa descansar e se sentir mais confortável.
- **Localização:** Fácil acesso dentro da escola e sinalização clara para que os estudantes saibam de sua existência.

**Objetivos**

- Reduzir a sobrecarga sensorial e prevenir crises emocionais em alunos com TEA e outras neurodivergências.
- Oferecer um local seguro e de refúgio para que alunos com TDAH e outras condições possam se acalmar e manter a concentração.
- Auxiliar no processo de inclusão, permitindo que mais alunos neurodivergentes permaneçam na escola.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei e garantindo que esta iniciativa se concretize em nosso Município, enquanto Lei.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Anteprojeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de novembro de 2025.

**BALDUÍNO NETO**  
VEREADOR  
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



**EMENTA:** “Autoriza a criação de SALAS DE SILÊNCIO para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**SALAS DE SILÊNCIO**

**Art. 1º** O Município de Campina Grande/PB fica autorizado a criar salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino municipal, onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

**Art. 2º** As salas de acomodação sensorial poderão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se auto regular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único: Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, fidget toys, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

**Art. 3º** As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente perto da entrada da instituição de ensino.

**Art. 4º** Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra

**GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB**

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540  
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

**Art. 5º** As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 8º** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 11 de novembro de 2025.

  
**BALDUÍNO NETO**  
VEREADOR  
(MDB)

**FIM DO DOCUMENTO**